



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 2329-2016

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XI e no art. 7-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza o porte de arma de fogo pelos servidores dos quadros de pessoal dos Tribunais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, dos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, Inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando a Portaria GP Nº 1370-2013 deste Regional, que prevê que os agentes de Segurança poderão portar arma de fogo quando em serviço interno e externo, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando que a Comissão Permanente de Segurança, instituída pela Portaria TRT 16 GP Nº 1205/2015, aprovou, em reunião realizada em 25 de abril de 2016, a proposta de regulamentação do porte de arma de fogo apresentada pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional do Tribunal;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2329/2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É autorizado o porte de arma de fogo aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, lotados no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, observados os requisitos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se funções de segurança aquelas relacionadas à preservação da integridade física dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários da Justiça do Trabalho, bem como à proteção das instalações e do patrimônio do Tribunal.

Seção II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º As armas de fogo são de propriedade, responsabilidade e guarda do Tribunal, somente podendo ser utilizadas em serviço.

Art. 3º Fica instituída a Pistola calibre .40, com respectivas munições e acessórios, como o armamento a ser adquirido pelo Tribunal e utilizado pelos servidores de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Outros armamentos e calibres poderão ser adquiridos pelo Tribunal, quando verificada a necessidade de atividades especiais de segurança, mediante prévia análise e autorização da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 4º A armazenagem do armamento, da munição e dos acessórios deverá ser realizada em local apropriado, que permita o devido controle e guarda, ficando sob a responsabilidade da chefia da área de Segurança Institucional tal atribuição.

Art. 5º O certificado de registro e autorização de porte da arma de fogo serão expedidos, preferencialmente, pela Polícia Federal em nome do Tribunal.

§1º Todos os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal que preencherem os requisitos de aptidão psicológica e capacidade técnica serão habilitados para o porte de arma de fogo.

§2º O Presidente do Tribunal designará, dentre os habilitados, os servidores que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores no exercício da função de segurança.

§3º A listagem dos servidores designados para portar arma de fogo deverá, semestralmente, ser atualizada junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM, mediante provocação da chefia da área de Segurança Institucional.

§4º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Resolução restringe-se ao armamento institucional registrado em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 6º A autorização para o porte de arma de fogo institucional de que trata esta Resolução terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 7º O porte de arma de fogo institucional fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados.

§1º O Tribunal estabelecerá mecanismo de fiscalização e controle interno, observadas as condições estabelecidas na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

§2º Compete à Escola Judicial e à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a área de Segurança:

I – adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos Agentes de Segurança, nos termos do art. 5º desta Resolução;

II – promover a capacitação dos Agentes de Segurança, mediante a participação em cursos na área de segurança institucional realizados pelo Tribunal, por estabelecimento de ensino de atividade policial, pelas forças armadas ou por profissional ou entidade credenciados pela Polícia Federal.

§3º Entende-se por:

I - **capacidade técnica:** a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados pela Polícia Federal;

II - **aptidão psicológica:** o conjunto de capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da própria instituição, do Departamento de Polícia Federal, ou por profissional ou entidade credenciados.

Seção III

DO USO E DO CONTROLE

Art. 8º As armas adquiridas e seus respectivos registros

deverão ser brasonadas e gravadas com inscrição que identifique o Tribunal.

Art. 9º À chefia da área de Segurança Institucional caberá a guarda, manutenção e controle das armas de fogo, da munição e dos acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

Parágrafo único. O certificado de registro do armamento institucional e o documento que autorize o porte de arma de fogo também ficarão sob a guarda da chefia da área de Segurança Institucional quando o Agente de Segurança não estiver em serviço.

Art. 10. Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo e os documentos de registro e porte serão entregues ao servidor designado mediante assinatura de cautela, em que conste:

- I - o registro da arma;
- II - a descrição da arma, contendo número de série e calibre;
- III - a quantidade e o tipo de munição fornecida;
- IV - a data e o horário de entrega;
- V - a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo Agente de Segurança.

Art. 11. É expressamente proibida a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de jurisdição do Tribunal, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Presidência.

§1º É vedada ao Agente de Segurança a guarda de arma de fogo institucional em residência ou em locais não regulamentados, salvo, mediante autorização da chefia da área de Segurança Institucional, devidamente justificada, quando:

- I - estiver de sobreaviso;
- II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;
- III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;
- IV - a devolução não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

§2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a chefia poderá, após avaliar a necessidade, conceder a autorização.

Art. 12. O servidor designado para portar arma de fogo institucional deverá observar rigorosamente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo nas esferas administrativa, cível e criminal por qualquer abuso ou omissão.

§1º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento

institucional que autorize o porte e da identidade funcional.

§2º Ao portar arma de fogo institucional, o Agente de Segurança deverá agir de forma discreta, visando a não colocar em risco sua integridade física e de terceiros e, em caso de porte em aeronaves, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§3º O porte da arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido pelo Tribunal.

§4º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o Agente de Segurança deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à chefia da área de Segurança Institucional.

§5º O Tribunal deverá, nos casos previstos no parágrafo anterior, comunicar a ocorrência à Polícia Federal, no prazo de 24 horas.

§6º Aplicam-se as disposições dos §§ 4º e 5º no caso de recuperação dos objetos extraviados.

Art. 13. Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no art. 6º, o Agente de Segurança terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

- I - em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;
- II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV - quando fizer uso de substância que cause dependência física ou psíquica ou provoque alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V - após o recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;
- VI - afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;
- VII - nas demais hipóteses previstas na legislação.

§1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento pela chefia da área de Segurança Institucional da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e o documento de porte de arma institucional que estejam sob a posse do Agente de Segurança.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atividade de segurança institucional do Tribunal será fiscalizada diretamente pela Corregedoria Regional e Comissão Permanente de Segurança, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 07/06/2016 08:12:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F94554A5D6.4C039B3CF8.8D3912FC0E.0ABB288EE3